



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ**



**EDITAL ELEITORAL 01/2020**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA  
O BIÊNIO 2020/2021**

**Art. 1º** O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá, instituída conforme resoluções nº 01/2020-CMS/Macapá, no uso das atribuições que lhes foram conferidas no Regimento Interno do CMS/Macapá e Regimento Eleitoral aprovado pelo pleno do CMS/Macapá, **Convoca** e torna público para conhecimento dos interessados a eleição das entidades representantes dos usuários, trabalhadores, gestores e/ou prestadores, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Macapá no período de 2020/2021.

**Da participação no pleito eleitoral**

**Art. 2º** Poderão votar e serem votados as entidades do município de Macapá, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos) seguindo parâmetros do Decreto Nacional nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolução 453/2012 do CNS e de acordo com o Regimento Eleitoral.

**DAS VAGAS**

**Art. 3º** De acordo com o Art. 5º do Regimento Interno CMS-Macapá, a composição do plenário será de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes nomeados por Decreto Municipal, conforme Lei nº 1286/PMM de 12 de maio de 2003, respeitando a distribuição de vagas orientadas na terceira diretriz da Resolução 453 do CNS/2012.

**I. Entidades de Usuários: 08 vagas, as entidades serão inscritas de acordo com a ocupação e concorrerá inicialmente a vaga disponível como disposta na terceira diretriz da Resol. 453/2012 do CNS, conforme art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.**

**II. Entidades dos trabalhadores de Saúde: 04 vagas. As entidades inscritas concorrem igualmente.**

**III. Representações de governo e prestadores de serviços: 03 vagas.**

**§1º** As vagas serão preenchidas pela obtenção do maior número de votos, obedecendo inicialmente ao número disponível de vaga no seguimento usuário, somente para os segmentos usuários e trabalhador segue-se o critério da renovação de no mínimo 30% (trinta por cento), isso quer dizer, as entidades

que pretendem a reeleição só poderão preencher até 70% (setenta por cento) das vagas disponíveis, o restante das vagas será preenchido pelas novas entidades com o maior número de votos, salvo se as novas entidades não completa-las.

**§2º** Em caso de empate, a vaga será da entidade com menos tempo no conselho e se persistir o empate a vaga será da entidade com mais tempo de existência.

**Art. 4º** Em caso de desistência formal ou a não ocupação a vaga disponível será da entidade com o maior número de votos dentro de cada segmento sucessivamente.

**Art. 5º** As cédulas eleitorais serão compostas pelo total de entidades inscritas por segmento e que cada votante terá direito a escolher até o número máximo de vagas por segmento.

**Parágrafo Único.** Ao término da votação, havendo disponibilidade de vagas serão convidadas entidades conforme o seguimento não preenchido para ser escolhida em votação entre estas, a ser realizada na primeira reunião do Pleno posterior ao processo eleitoral.

## **Das Inscrições**

**Art. 6º** As instituições interessadas, deverão fazer inscrição junto a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá **no período de 02 a 06 de março de 2020 de 08:00h às 14:00h**, preenchendo a ficha de inscrição com nome da instituição e do representante ao seu respectivo segmento de representatividade até a data final para inscrição.

**§1º.** A representação das entidades será mediante declaração ou carta de representação dirigida ao CMS, entregues para Comissão Eleitoral.

**§2º.** Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados no Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

**Art. 7º** No ato da inscrição as Entidades deverão apresentar as seguintes documentações:

I. As Entidades de usuários e Trabalhadores da Saúde:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópia Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Em casos de grupos organizados, movimentos sociais: comprovantes dos encontros e/ou reuniões mediante registros próprios, registros públicos (jornal, revista, etc.);
- e) Cópia das 03 últimas ATAS;
- f) Documento de indicação do/a representante titular e suplente subscrito pelo seu representante legal;
- g) Cópia da cédula de identidade do representante titular e seu suplente;
- h) Cópia da Ata da última eleição da entidade.

II. As Entidades Prestadoras de Serviços assistenciais da Saúde Municipal:

- a) Cópia do atual contrato de Prestação de Serviço com o município devidamente registrado ou documento equivalente que comprove o vínculo com o SUS/Municipal;
- b) Documento de indicação do/a representante titular e suplente subscrito pelo seu representante legal;
- c) Cópia da cédula de identidade do representante titular e seu suplente;

III. A Secretaria Municipal de Macapá e Órgãos da Administração Pública com atuação na saúde municipal observada as vedações legais:

- a) Documento de indicação do/a representante titular e suplente subscrito pelo seu representante legal;
- b) Cópia da cédula de identidade do representante titular e seu suplente;

### **Da publicação das inscrições**

**Art. 8º** A listagem com deferimento provisório das entidades e movimentos sociais, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho municipal de Saúde de Macapá no dia 09 de março de 2020.

### **Da homologação das inscrições**

**Art. 9º** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais municipais habilitados e serão analisados. Os deferimentos e indeferimentos dos recursos recebidos serão respondidos pela comissão eleitoral no dia 11 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** A listagem final das entidades e movimentos sociais municipais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural do Conselho municipal de Saúde de Macapá no dia 11 de março de 2020.

### **Da Votação**

**Art. 10** A eleição ocorrerá no dia 13 de março de 2020, às 09:00 horas em primeira chamada e as 09:15 em segunda chamada até às 12:00 horas em Reunião Extraordinária do CMS, na cidade de Macapá, na sede do referido Conselho, localizada na Avenida Procópio Rola, n. 713 A, Centro. A entidade que chegar após o horário da segunda chamada não terá direito a voto.

**Art. 11** A Eleição se fará por voto secreto, através de cédula uma única separada por segmento, cada votante poderá votar até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

**Art. 12** Antes do início da votação, será instalada uma mesa receptora de votos a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora diante de um representante de cada segmento.

**Art. 13** A Cédula de Votação será rubricada por 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

**Art. 14** A entidade apta a participar do pleito eleitoral terá direito a votar através de um de seus representantes Titular ou Suplente.

**Art. 15** No dia da votação o representante das entidades inscritas deverão estar munidos de documento de identificação e assinarão a lista de presença.

## **Do Resultado**

**Art. 16** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as Entidades do Município de Macapá eleitas.

**Art. 17** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis, contadas da apuração da eleição e serão analisados e julgados pela comissão eleitoral em igual período.

**Art. 18** O resultado oficial da Eleição, será divulgado em resolução do CMS/MCP em até 5 (cinco) dias após a eleição.

**Art. 19** Os casos omissos e duvidosos não previstos neste Edital, serão avaliados e resolvidos se cabível, pela Comissão Eleitoral dando ciência a Mesa diretora do Conselho baseado na Lei e Regimento Interno que compete ao CMS/MCP.

**Art. 20** O Período Eleitoral inicia-se a partir da publicação do respectivo Edital, no Diário Oficial do Município, findando aos 3 (três) dias após a publicação do resultado final da eleição.

Macapá, 21 de Fevereiro de 2020.

**CRISTIANE NUNES DA SILVA.**  
**Presidente da Comissão Eleitoral do CMS/MCP**